



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 289**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104  
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 954/2005**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE).”**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Rubinéia, Integrando pessoa jurídica constituída como Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), criado por municípios do Estado de São Paulo.

**Art 2º.** A Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE) a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de Governo, ou privadas;
- II- Desenvolver serviços e atividades de interesses dos Municípios associados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Associados;
- III- Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE);
- IV- Prestar aos Municípios associados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

**Art. 3º.** Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.

**Art. 4º.** O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades da Associação Regional do Circuito de Pesca Esportiva (ARCIPE), com ônus para a origem.

**Art. 5º.** O Executivo, na qualidade de participe do ajuste associativo, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pela associação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA 290**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 1. 000,00 (mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo Único-** Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente a Associação descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no NOME DO BANCO, o valor correspondente a sua participação respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas Leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecidos o plano de desembolso.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, de 16 dezembro de 2005.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local publico de costume na mesma data.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete